



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI DE Nº 789/75

Autoriza alienação de imóveis

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, em hasta pública, pelo lance mínimo de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), um terreno em forma triangular, com área aproximada de 162,00 m², (cento e sessenta e dois metros quadrados), situado nesta cidade.

Parágrafo único - O terreno a que se refere este artigo faz divisas com a rua Sílvio Bahia, numa extensão de 12,00 m (doze metros); e pelo terceiro lado, com o terreno de D. Nízia Francisca da Silva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei e execução pertencer, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 1º de julho de 1975.

César Julião de Salles

PREFEITO MUNICIPAL.